

PUBLICADO NO EM Notícias
 EM, 19 de fevereiro de 2009

DECRETO Nº. 8.312, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

"APROVA O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA AUTARQUIA, FUNDAÇÃO, EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DOS FUNDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº. 3.977, de 16 de fevereiro de 2009 – LOA, Lei nº 4.320, de 17 de mar-

ço de 1964 – Lei que Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado e aprovado o Quadro de Detalhamento de Despesa da Administração Direta, da Autarquia, Fundação, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e dos Fundos, para o exercício de 2009, em consonância com os valores constantes da Lei nº. 3.977, de 16 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos, poderão solicitar alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa, regulamentados por este Decreto, mediante proposta fundamentada, verificada a necessidade da alteração para a efetiva execução dos projetos e atividades.

Parágrafo Único – As alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa serão efetuadas na conformidade do art. 8º da Lei nº 3.977, de 16 de fevereiro de 2009.

Art. 3º - As solicitações de créditos especiais serão examinadas pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Despesa e Planejamento, que após parecer enviará Projeto de Lei Autorizativa ao Poder Legislativo para aprovação.

Art. 4º - Ficam autorizadas as liberações para comprometimento e empenhamento das despesas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, respeitando-se os Quadros de Detalhamento de Despesa mencionados no Art. 1º, de acordo com a programação financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso a serem estabelecidos até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica ao Poder Legislativo.

Art. 5º - As liberações, para efeito de empenho, referentes às *despesas correntes* terá o seu teto limitado ao montante de 80 % (oitenta por cento) das dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Excetuam-se do limite do *caput* deste artigo as despesas relativas às Funções 10 (Saúde) e 12 (Educação), as relacionadas a fonte de recursos vinculados e aquelas destinadas a Pessoal e Encargos (PASEP, FGTS, etc.), Sentenças Judiciais, despesas com tarifas bancárias, Encargos da Dívida, Contrapartidas de convênios, Concessionárias de Serviços Públicos e as despesas de caráter contínuo decorrentes de contratos poderão ser classificadas, autorizadas e empenhadas pelo seu valor global ou estimado.

Art. 6º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento-Programa Anual e no Plano Plurianual.

Art. 7º - Até a implantação do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Contábil, os órgãos da Administração Indireta e Fundos Municipais deverão, obrigatoriamente, encaminhar, impressos e por meio magnético, à SEMDEP, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, os seguintes documentos referentes ao mês anterior:

Balancete da receita;
 Balancete das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, por Programa de Trabalho e Natureza da Despesa e por Fonte de Recursos;
 Disquete contendo as informações do SIGFIS.

Art. 8º - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com o art. 60, da Lei nº 4.320/64, responsabilizando-se o agente público que der causa a procedimentos contrários às disposições legais citadas.

Art. 9º - É vedado ordenar despesa não autorizada por Lei e aquelas que ultrapassarem o poder de gasto dos órgãos ou Entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto, ficando os ordenadores de despesa responsáveis pela observância, nas execuções orçamentária e financeira, das dotações liberadas no Cronograma Mensal de Desembolso e Programação Financeira.

Art. 10 - É vedado o ato de comprometimento de despesa que contrarie as disposições deste Decreto, sujeitando-se o autor da transgressão às penalidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar nº. 101, de 14 de abril de 2000) e Lei nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000, além da nulidade do ato.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.